

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 16 de setembro de 2019.

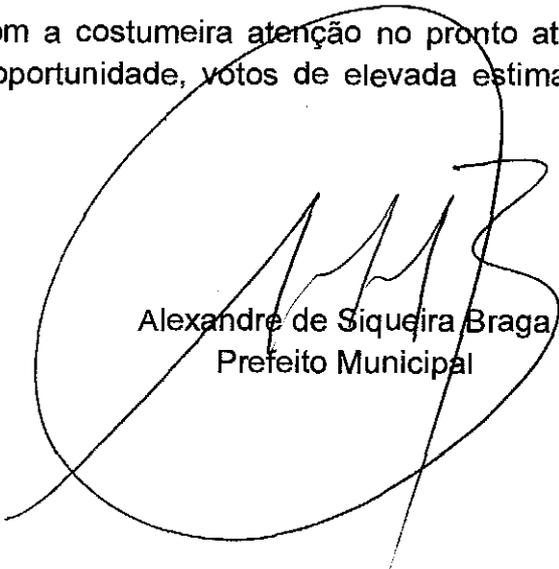
OF.GP. n.º 86/2019

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI N.º 09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
INSTITUI DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BARREIRO, OCUPANTES DOS EMPREGOS DE
MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

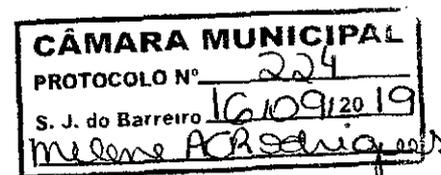

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP

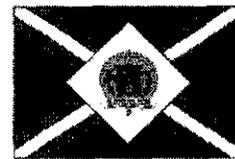


Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



PROJETO DE LEI N.º 09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, OCUPANTES DOS EMPREGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1.º - Aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos empregos de Motorista, que se deslocarem a serviço fora da sede do Município de São José do Barreiro, fica instituída a diária de alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2.º - O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3.º - Os valores das diárias serão devidos na seguinte conformidade:

I - na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: São Paulo, Guarulhos, Caraguatatuba, Campinas, ou outra cidade que se distancie a mais de 250 (duzentos e cinquenta) km do município de São José do Barreiro

II - na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Taubaté, São José dos campos, Jacareí e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) km do município de São José do Barreiro.

III - na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Aparecida, Lorena, Guaratinguetá e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) km do município de São José do Barreiro.

IV - na importância de R\$ 30,00 (trinta reais), quando o deslocamento se der as seguintes cidades: Cruzeiro e outras cidades cujo o raio de deslocamento seja entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) km do município de São José do Barreiro.

Parágrafo Único - Os valores mencionados nos incisos I a IV, serão atualizados anualmente de acordo com o índice IPC/FIPE.

Art. 4.º - O valor correspondente ao empenho das diárias deverá ser solicitado pelo Chefe Imediato dos servidores junto ao Setor de Finanças, com antecedência mínima



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para o deslocamento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 5.º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante autorização expressa pelo Chefe imediato de cada pasta que solicitar o deslocamento.

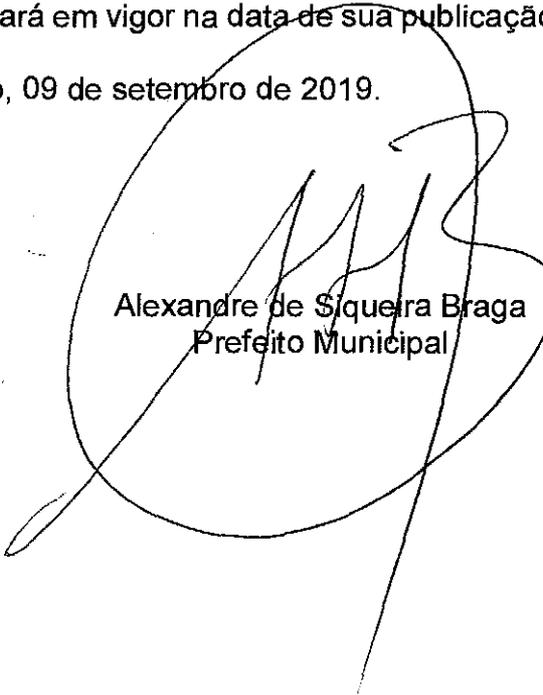
Parágrafo Único: - A concessão das diárias ao Motorista servidor far-se-á pela Chefia imediata considerando que em deslocamentos menores de 4 (quatro) horas entre a sede e o local de destino, não será efetivado o pagamento de diária.

Art. 6.º - O servidor que receber diária de viagem, e por qualquer motivo não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da viagem, sob pena de ter descontado o valor integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único: - A comprovação do recebimento do valor das devidas diárias pelo servidor motorista beneficiado, deverá ser comprovado através do "Recibo da Diária", devidamente preenchido e assinado, tanto pelo servidor quanto pela Chefia imediata, sendo que este recibo deverá ser individualizado por viagem.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 09 de setembro de 2019.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Ilustres Vereadores.

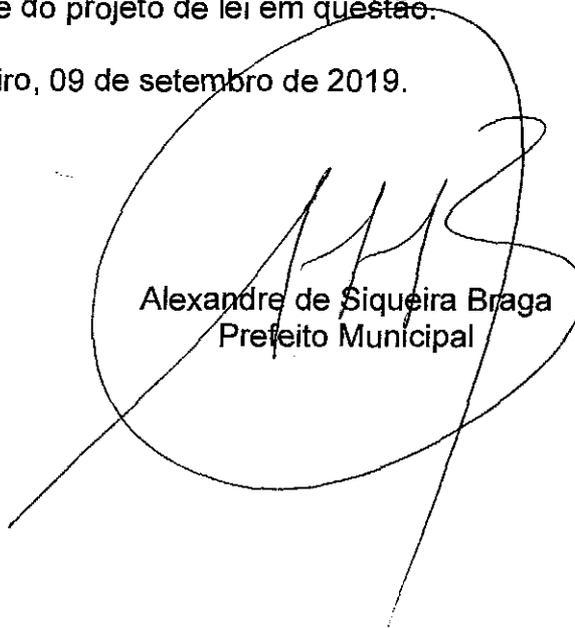
Trata-se o presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Público e em atendimento a recomendação do TCE/SP, efetuar a instituição do pagamento de diárias aos motoristas vinculados ao Poder Executivo.

A presente lei determina de maneira justa e com as realidades do mercado e da municipalidade, o pagamento de deslocamento aos servidores em vários locais e distancias, e em valores que satisfaçam as necessidades dos condutores em sua alimentação.

Frisa-se que as diárias hoje são pagas na modalidade de adiantamento e obrigadas a prestação de contas, sendo que na nova modalidade, tal procedimento não mais existirá, sendo adotado apenas o estabelecido na presente lei, que trata de forma mais justa e transparente o pagamento de diárias aos condutores de veículos do município, que se deslocam fora da sede do mesmo.

Assim, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo a aprovação unânime do projeto de lei em questão.

São José do Barreiro, 09 de setembro de 2019.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal